



TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB E O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGES/DF, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO GDOC 00092-00020835/2024-37

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **DOADORA** neste ato representada por seu Presidente, **LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CAU/DF A121452 e inscrito no CPF sob o n.º 154.287.101-87, e pelo Diretor de Suporte ao Negócio, **ANDRÉ KLUPPEL CARRARA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG n.º 821.431, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o n.º 418.080.101-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGES/DF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, doravante denominada **DONATÁRIO**, neste ato representado por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR**, brasileiro, médico, Portador da Carteira de Identidade n.º 022031/DF, expedida pelo Conselho Federal de Medicina - Conselho Regional do Distrito Federal e inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justa e avençada a celebração deste TERMO DE DOAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Doação os bens patrimoniais relacionados abaixo, que se encontram em condições de uso, mas já sem serventia para a DOADORA, conforme documentos de controle patrimonial e relatório de baixa, relacionados aos processos GDOC: 00092-00020835/2024-37 e SEI 04016-00055302/2024-82, descritos a seguir:

- **Poltronas, cadeiras e longarinas (ID. 1784884.1)**
- **Aparelho de ar-condicionado (ID. 1784884.2)**
- **Monitores, CPUs e notebooks (ID. 1784884.3)**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO BEM

2.1 O valor líquido total dos bens, para fins de baixa patrimonial, é de **R\$ 3.874,48 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Despacho de ID. 2065944 e considerando a depreciação dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS BENS

3.1 Os bens doados encontram-se em estado de depreciação avançada, sendo que as poltronas e cadeiras, por exemplo, sofreram considerável deterioração física devido ao uso, enquanto os monitores, CPUs e notebooks atingiram o fim de sua vida útil projetada.

3.1 O DONATÁRIO declara estar ciente das condições dos bens, conforme a descrição fornecida pela DOADORA e do valor estipulado para fins de baixa patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA DA DESTINAÇÃO DOS BENS

4.1 O DONATÁRIO se compromete a utilizar os bens recebidos exclusivamente para fins de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da rede pública de saúde do Distrito Federal, especialmente nas unidades sob sua gestão, como o Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol e UPAs vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

4.2 O DONATÁRIO compromete-se a registrar os bens no Sistema de Gestão Patrimonial – SISGEPAT, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA DA AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO

5.1. A doação dos bens foi aprovada pela Diretoria Colegiada da CAESB, conforme Resolução 115/2024, de 21 de novembro de 2024, e está em conformidade com as disposições da NR-13/2022-DS, que regulamenta a alienação de bens patrimoniais.

5.2. A doação foi autorizada pela Presidência da CAESB, conforme os pareceres jurídicos emitidos, sendo que todos os trâmites legais foram observados, incluindo a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme as orientações da Diretoria Jurídica da

CAESB.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

6.1 A responsabilidade pela conservação e utilização dos bens doados passa a ser do DONATÁRIO a partir da assinatura deste Termo de Doação.

6.2 Os bens serão doados no estado em que se encontram, sem que recaia sobre o DOADOR qualquer obrigação de manutenção ou reparo que se mostrem necessários ao pleno funcionamento dos bens.

6.3 O DONATÁRIO se compromete a não transferir, vender ou alienar os bens recebidos sem a devida autorização da DOADORA, salvo em caso de inservibilidade, quando deverá seguir os trâmites legais para a destinação final dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

7.1 O DONATÁRIO deverá retirar o objeto em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do presente Termo, sob pena de anulação da doação.

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pelo DONATÁRIO e aprovado pela DOADORA.

CLÁUSULA OITAVA DA ACEITAÇÃO

8.1 O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens, sem coação ou vício de consentimento, estando a DOADORA livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Caberá a DOADORA:

9.1.1 fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do objeto;

9.1.2 exercer, por meio da Gerência de Patrimônio – SSAP, o acompanhamento e controle da retirada do objeto;

9.1.3 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DONATÁRIO nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário.

9.2 Caberá ao DONATÁRIO:

9.2.1 responsabilizar-se pelos meios necessários para a retirada integral do objeto, inclusive com o transporte adequado;

9.2.2 responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam a retirada do objeto;

9.2.3 responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da retirada do objeto, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

9.2.4. Emitir comprovante de entrega dos objetos que serão doados, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedada a utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da DOADORA e do DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PESSOAL

11.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para retirada integral do objeto decorrente do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MOTIVAÇÃO**

12.1 Justifica-se o presente Termo de Doação tendo em vista as razões apresentadas pela área de Patrimônio ao IDs. 1751103, 1784884 e 1785550, e ratificação pela Diretoria Colegiada, conforme Resolução de Diretoria Colegiada 115/2024 ao ID. 2061622 - Processo GDOC n.º 00092-00020835/2024-37.

12.2 A base legal está consubstanciada nos artigos 82, 98 a 101, 538 e 541 do Código Civil Brasileiro e artigo 117, inciso XVII do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

DOADORA:

Documento assinado eletronicamente

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ KLUPPEL CARRARA

Diretor de Suporte ao Negócio

DONATÁRIA:

Documento assinado eletronicamente

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Representante Legal

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1fa8a8
GDOC Nº:	2074792
Quantidade de Páginas:	5
Documento:	Termo de Doação
Assunto :	IGESDF solicita celebração de acordo de cooperação técnica para uso de sistema de controle de patrimônio desenvolvido pela Caesb e para doação de bens e equipamentos de TI.
Classificação:	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessado:	INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KLUPPEL CARRARA, DIRETOR (DS), Mat.: 394432**, em 12/12/2024 as 15:12, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, (Usuário Externo), Mat.: EXT011422**, em 05/02/2025 as 09:49, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 18/02/2025 as 19:16, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.